PROJETO DE LEI Nº CM-264/2025

Autoriza o Poder Executivo a incluir, nos procedimentos de triagem das unidades de urgência e emergência do Município, o teste rápido de glicemia capilar para detecção precoce de casos suspeitos de diabetes mellitus.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, nos procedimentos de triagem realizados nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), hospitais e demais serviços de urgência e emergência do Município, o teste rápido de glicemia capilar, visando à detecção precoce de casos suspeitos de diabetes mellitus.

Art. 2º O teste deverá ser realizado por profissionais de saúde habilitados, observando-se os protocolos clínicos e diretrizes técnicas do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Art. 3º A realização do teste não substitui os protocolos de classificação de risco, mas poderá complementar a triagem, contribuindo para o diagnóstico precoce e o adequado encaminhamento do paciente.

Art. 4º A implantação do disposto nesta Lei ocorrerá de forma gradativa, conforme disponibilidade de recursos humanos e materiais, sem prejuízo das atividades essenciais das unidades de atendimento.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 7 de novembro de 2025

VEREADOR WESLEY JARBAS
LÍDER DO REPUBLICANOS
Vice-Presidente da Câmara
Presidente da Comissão de Segurança Pública, Turismo e Defesa Civil

Documento assinado digitalmente - N0X-0EK-76M-XZO
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo fortalecer as ações de prevenção e diagnóstico precoce do diabetes mellitus no âmbito da rede municipal de saúde. O teste rápido de glicemia capilar é um procedimento simples, de baixo custo e grande relevância clínica, capaz de identificar alterações glicêmicas que muitas vezes passam despercebidas em atendimentos de urgência.

Diversos pacientes que procuram a UPA e hospitais relatam sintomas inespecíficos — como tontura, fraqueza, náuseas ou mal-estar — que podem estar relacionados a quadros de hiperglicemia ou hipoglicemia. A aplicação do teste durante a triagem permite detectar precocemente tais condições, evitar complicações graves e garantir atendimento mais seguro e eficiente.

A proposta está em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente os da integralidade e prevenção, previstos na Lei Federal nº 8.080/1990, bem como com as diretrizes do Programa Nacional de Prevenção e Controle do Diabetes.

Importante destacar que o projeto não impõe obrigação direta ao Executivo, mas apenas o autoriza a adotar tal medida, respeitando o planejamento orçamentário e os protocolos técnicos. Assim, não há vício de iniciativa nem impacto financeiro imediato.

Trata-se, portanto, de uma medida simples, preventiva e de grande alcance social, capaz de salvar vidas e reduzir os custos do tratamento de complicações decorrentes do diabetes não diagnosticado.

Diante do exposto, solicito dos vereadores a aprovação desta proposta.

Divinópolis, 7 de novembro de 2025

VEREADOR WESLEY JARBAS
LÍDER DO REPUBLICANOS
Vice-Presidente da Câmara
Presidente da Comissão de Segurança Pública, Turismo e Defesa Civil

Documento assinado digitalmente - N0X-0EK-76M-XZO
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 07/11/2025 às 16:50:56

Assinantes

✓ WESLEY JARBAS DE OLIVEIRA

Assinou em 07/11/2025 às 16:51:04 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.788.106-**

Eu, WESLEY JARBAS DE OLIVEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

N0X **0EK** **76M** **XZO**